

Resolução n.º 148/2023 – PGE

Edita Orientação Administrativa n.º 83/PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 20.867.794-2, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Pagamento a maior ao Servidor Público Estadual
	Circunstâncias em que é possível – ou não - exigir o ressarcimento ao Erário
	STJ – TEMAS 531 e 1.009

1. Nos termos do artigo 163, da Lei Estadual nº 6.174/1970, as reposições e indenizações à Fazenda Estadual serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes da quinta parte do vencimento ou remuneração.

2. Em observância aos postulados da segurança jurídica, da proteção à confiança e da boa-fé, quando a Administração Pública interpretar erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, diante da falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, não deve haver desconto nos vencimentos, conforme decidido no REsp 1244182/PB (Tema 531/STJ).

3. Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido, nos termos do decidido nos REsp 1769306/AL e REsp 1769209/AL (Tema 1.009/STJ).

4. Os procedimentos para devolução de valores indevidamente percebidos por servidor ou ex-servidor da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundações Públicas e de Órgãos de Regime Especial do Poder Executivo devem observar o contido no Decreto Estadual nº 5.492/2016.

REFERÊNCIAS: Constituição da República, art. 5º, incisos II e XXXVI; Lei Estadual nº 20.656/2021, art.3º, caput; Decreto-lei nº 4.657/1942, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, artigos 23, 24 e 30; Lei Estadual nº 6.174/1970, art. 163; Decreto Estadual nº 5.492/2016; teses dos temas nº 531 e 1.009, do Superior Tribunal de Justiça..

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado